

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº PL 340/2024

Apresentação: 07/04/2025 17:41:22.070 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 340/2024

PRL n.1

Inscribe o nome de Eptácio Lindolfo da Silva Pessoa no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Raniery Paulino - REPUBLICANOS/PB

Relator: Deputado Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 340, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Prof. Raniery Paulino, pretende inscrever o nome de Eptácio Lindolfo da Silva Pessoa no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria no âmbito desta Comissão.

É o que cabe relatar.



II. Voto do Relator

O Projeto de Lei em análise tem o intuito de inscrever, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que: “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido à vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Conforme informa o autor da iniciativa, Epitácio Lindolfo da Silva Pessoa foi político, magistrado, diplomata, professor universitário, deputado federal por dois mandatos, ministro da Justiça, ministro do Supremo Tribunal Federal, procurador-geral da República, senador por três vezes e Presidente da República. O homenageado teve seu busto de mármore, no Supremo Tribunal Federal, destruído durante os protestos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023, tendo o ato de vandalismo danificado “não somente um monumento, uma obra, mas um conceito de uma vida inteira dedicada à Ciência Jurídica e ao Brasil”.

Destarte, em que pese a colaboração do homenageado na criação do código Civil e dos renomados cargos alcançados em sua trajetória política e jurídica, algumas máculas em sua trajetória impedem a outorga desta importante láurea.

Paira sobre a reputação do renomado homenageado uma informação grave e perturbadora: ele teria vetado, por razões de prestígio patriótico, a participação de jogadores negros na seleção brasileira de futebol que disputaria a Copa América de 1921, em Buenos Aires.

A informação foi oriunda de um artigo publicado no magazine esportivo francês L'Equipe, em sua edição de 1º de Julho de 2006, de autoria do respeitado professor Pascal Boniface, diretor do Instituto de Relações Internacionais e Estratégicas de Paris e autor, entre outros, do livro Football et Mondialisation (ed. Armand Colin, 2006). A fonte do professor Pascal, por sua vez, é um artigo do célebre escritor Lima Barreto.

As crônicas do jornalista e escritor negro Lima Barreto, um dos maiores retratistas da sociedade brasileira do princípio do século vinte, afirma que houve de fato uma ordem de veto, por parte do então Presidente da República, Epitácio Pessoa. Fazendo menção a um episódio ocorrido na Argentina, em 1920, no qual os jogadores da Seleção Brasileira



foram recebidos para um amistoso contra a Argentina, com uma charge racista de um jornal argentino, Lima Barreto afirmou:

O football é eminentemente um fator de dissensão. Agora mesmo, ele acaba de dar provas disso com a organização de turmas de jogadores que vão à Argentina atirar bolas com os pés, de cá para lá, em disputa internacional. O Correio da Manhã, no seu primeiro suelto de 17 de setembro, aludiu ao caso. Ei-lo: O Sacro Colégio de Football [a CBD] reuniu-se em sessão secreta, para decidir se podiam ser levados a Buenos Aires, campeões que tivessem, nas veias, algum bocado de sangue negro — homens de cor, enfim. [...] O conchavo não chegou a um acordo e consultou o papa, no caso, o eminente senhor presidente da República. Sua Excelência que está habituado a resolver questões mais difíceis como sejam a cor das calças com que os convidados devem comparecer às recepções de palácio; as regras de precedência, que convém sejam observadas nos cumprimentos a pessoas reais e principescas, não teve dúvida em solucionar a grave questão.

Foi sua resolução de que gente tão ordinária e comprometedora não devia figurar nas exportáveis turmas de jogadores; lá fora, acrescentou, não se precisava saber que tínhamos no Brasil semelhante esterco humano. [...]"

Corroborando com o fato, naquela Copa América não foram convocados jogadores negros para comporem a equipe, a exemplo do maior craque brasileiro, Arthur Friedenreich, “El Tigre”, que era negro, não ter participado da competição, o que teria se dado em virtude do veto do então Presidente da República, Epitácio Pessoa.

Não podemos permitir que personalidades, embora públicas e com relevância no cenário jurídico brasileiro, continuem sendo agraciadas por honrarias nacionais, apesar de serem associadas a episódios racistas. Não pode haver dúvidas sobre a gravidade desses acontecimentos, devendo eles ter a aptidão para impedirem a concessão de honrarias nacionais, notadamente aquelas que dizem respeito à contribuição do homenageado para a construção da sociedade brasileira.

Atos racistas, perpetrados por autoridades públicas, ainda que no passado, são deletérias para a sociedade, ainda mais quando esses eventos são relevados. O racismo é, dessa maneira, reafirmado quando sua importância é minimizada e a honraria concedida.

A título de exemplo, o jogador brasileiro Vini Junior vem sofrendo frequentemente ataques racistas em partidas de futebol em estádios. Relevando o veto de Epitácio Pessoa aos jogadores negros brasileiros é um desrespeito ao sofrimento racial de jogadores que, como Vini Junior, sofrem ainda hoje.



Cabe a esta casa de leis combater o racismo nos estádios, nas arenas esportivas, nas ruas, nas instâncias de poder e perante a sociedade, buscando transformar todos os espaços em ambientes acolhedores para toda a comunidade negra.

Tendo em vista as razões expostas, fundadas tanto no texto constitucional quanto em diplomas internacionais assinados, somos pela REJEIÇÃO Projeto de Lei nº 340 de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Pastor Henrique Vieira
PSOL/RJ

